



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 69/2026

Relator: Vereador Ricardo Seidel

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025 c/c Emenda Modificativa nº 02/2026

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, de autoria do ilustre vereador Francisco Messias da Silva, cuja ementa original propunha a imposição de obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal para a instalação de câmeras de segurança e cercas perimetrais em toda a rede de escolas públicas municipais de Imperatriz. O trâmite inicial da matéria revelou, em análise pregressa conduzida com o rigor inerente a esta Casa sob a presidência do vereador Júnior Gama, a existência de vício formal de iniciativa, haja vista que a redação original consubstanciava ingerência direta na organização e no funcionamento da administração pública, matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Atento à necessidade de adequação técnica sem, contudo, abandonar a nobre e urgente causa da segurança escolar, o autor fez juntar aos autos a Emenda Modificativa nº 02/2026. Esta peça legislativa altera a ementa e o artigo 1º do PLO 25/2025, substituindo o verbo imperativo pela forma autorizativa. Deste modo, o novo texto estabelece que "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras de segurança...", harmonizando a proposição com o ordenamento jurídico e devolvendo à matéria sua condição de viabilidade para tramitação legislativa.

Na condição de relator designado, compete-me escrutinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais do projeto emendado. É fundamental destacar que os fatos que motivam a presente proposição originam-se do clamor social latente por maior proteção no ambiente educacional. O Legislativo, como ressoador das necessidades da população de Imperatriz, não pode se furtar ao dever de pautar e oferecer diretrizes jurídicas que viabilizem soluções para a mitigação dos riscos à integridade física de nossos alunos, professores e servidores.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Do ponto de vista constitucional, a matéria em exame, em sua nova redação conferida pela Emenda Modificativa nº 02/2026, encontra ressonância perfeita no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que outorga aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança das escolas pertencentes à rede municipal de ensino é o exemplo cristalino de interesse paroquial, inserindo-se na responsabilidade do Município de proporcionar uma prestação de serviço educacional que não se restrinja apenas ao aspecto pedagógico, mas que englobe a incolumidade do ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Ademais, supera-se o outrora apontado vício de iniciativa (Art. 61, § 1º, II da CF) justamente pela adoção da técnica legislativa autorizativa. Embora a jurisprudência, por vezes, encare leis autorizativas com ressalvas, no caso em tela, a proposição atua como uma diretriz de política pública preventiva. Não se está criando compulsoriamente um órgão, nem determinando despesa com prazo exíguo para cumprimento; está-se chancelando, por meio do parlamento, um suporte político e legal para que o Chefe do Executivo, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade e segundo as disponibilidades de seu cronograma orçamentário, implemente a benfeitoria.

Importante também invocar o princípio da Proteção Integral positivado no Art. 227 da Constituição Federal e materializado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência e violência é dever solidário da família, da sociedade e do Estado. Quando o Poder Legislativo municipal edita uma norma que autoriza e incentiva a fortificação tecnológica e física das escolas, está cumprindo seu mister constitucional amparado na hierarquia de valores que coloca a vida e a integridade infantojuvenil em primazia frente a qualquer rigorismo puramente formalista processual.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Sob a ótica do Direito Administrativo, a aprovação desta matéria consagra o Princípio da Eficiência, esculpido no caput do art. 37 da Constituição Cidadã. A eficiência na gestão pública moderna não se atinge apenas reagindo aos infortúnios, mas mediante a implementação de mecanismos profiláticos. As câmeras de vigilância e as cercas perimetrais atuarão não apenas como ferramentas de responsabilização em caso de sinistros, mas fundamentalmente como vetores de dissuasão contra atos de vandalismo, furtos ao patrimônio escolar e ameaças à comunidade acadêmica.

Ao aprovar o projeto na forma da Emenda Modificativa nº 02/2026, esta Câmara Municipal demonstra irretocável respeito ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes. Longe de usurpar a caneta executiva, o parlamento estende a mão para uma atuação colaborativa. A lei servirá como um valioso instrumento normativo para que a Prefeitura Municipal possa justificar, licitar e executar o aparelhamento de segurança das escolas sem o risco de contestações futuras quanto à falta de previsão ou de debate público sobre a matéria.

Conclui-se, destarte, que o projeto é substancialmente moral, plenamente justificado pelo interesse público e formalmente saneado de seus vícios de origem. O investimento na segurança das nossas crianças é, sem qualquer hesitação, o passaporte para a paz social.

Por todo o exposto, não havendo óbices de natureza legal, regimental ou constitucional na redação emendada, o meu VOTO, exarado com base na estrita legalidade institucional, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025 c/c Emenda Modificativa nº 02/2026.

Gabinete do Vereador, aos 21/05/2026.


Ver. Ricardo Seidel – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

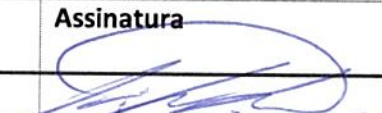
IV - VOTO DA COMISSÃO

No âmbito da reunião ordinária realizada no recinto da Sala das Comissões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, reuniu-se o colegiado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) sob a presidência do Vereador Júnior Gama, com o fito de deliberar sobre o relatório exarado pelo Vereador Ricardo Seidel. Havendo o quórum regimental exigido pelas normas internas desta Casa de Leis, os membros procederam à discussão acalorada e detida dos fundamentos jurídicos expostos, sopesando minuciosamente o histórico de tramitação da matéria e a eficácia sanadora da emenda em análise.

Os parlamentares integrantes deste órgão técnico, após detida reflexão, manifestaram convergência absoluta com a tese de que a Emenda Modificativa nº 02/2026 obrou com maestria ao transmutar o caráter outrora impositivo do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025 para uma natureza nitidamente autorizativa. Restou pacificado entre os pares que esta providência legislativa blindou o instrumento contra o vício formal de iniciativa e a usurpação de competências privativas do Poder Executivo, mantendo acesa a legítima prerrogativa desta edilidade de cooperar ativamente para a formulação de diretrizes de segurança no ambiente escolar municipal.

Por conseguinte, em votação nominal e unânime, os membros da CCJR decidiram ACOMPANHAR INTEGRALMENTE o voto do Relator, convertendo o relatório do Vereador Ricardo Seidel em Parecer Oficial Definitivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conclui-se, administrativamente, pelo reconhecimento da perfeita constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição emendada, determinando-se o imediato encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para que, sob o crivo da Mesa Diretora, a matéria seja devidamente incluída na Ordem do Dia e submetida à soberania do Plenário desta Câmara Municipal.

**Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 25 de maio de 2026.**

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

PARECER Nº 83/2026

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT)

RELATOR: VEREADORA ROSÂNGELA CURADO (PL) – 2ª Vice-Presidente da CECEL

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E CERCAS PERIMETRAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IMPERATRIZ. ADEQUAÇÃO DO TEXTO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MEDIANTE EMENDA AUTORIZATIVA. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À INCOLUMIDADE FÍSICA DA COMUNIDADE ESCOLAR. PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE (ART. 2º DO PLO). PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA.

I – RELATÓRIO

O presente processo legislativo trata do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, proposto pelo eminente Vereador Francisco Messias da Silva, que tem por finalidade instituir a instalação de câmeras de segurança e cercas perimetrais em toda a rede pública municipal de ensino de Imperatriz. A proposição visa mitigar os crescentes episódios de violência, garantindo maior proteção aos alunos, professores, servidores e preservando o patrimônio público contra furtos e vandalismo.

Em sua redação original, o Artigo 1º do PLO impunha uma obrigatoriedade ("Fica o Poder Executivo Municipal obrigado..."), o que poderia ensejar questionamentos acerca de invasão de competência administrativa. Ciente dessa fragilidade técnica, o próprio autor apresentou a Emenda Modificativa nº 2/2026, alterando a ementa e o comando do referido artigo para um viés autorizativo ("Fica o Poder Executivo Municipal autorizado...").

A propositura estabelece ainda regramentos claros para o uso da tecnologia, determinando que as imagens sejam armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias para eventuais investigações (Art. 4º). Ademais, possibilita a celebração de parcerias com outras esferas governamentais e com



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

a iniciativa privada para o custeio das implementações (Art. 6º). Após receber parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), os autos foram remetidos a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELT) para escrutínio meritório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A análise dogmática da matéria revela que a proteção do ambiente escolar é um imperativo constitucional. Na primeira camada normativa, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e violência. Ao criar mecanismos de monitoramento, o projeto materializa essa diretriz máxima de salvaguarda infantojuvenil.

No plano da legalidade estrita e da competência legislativa, a matéria se alinha ao entendimento consubstanciado no Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, referenciado na própria justificativa do projeto original. O STF firmou tese de que os Municípios detêm competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde, da segurança e da educação no âmbito local. A Emenda Modificativa nº 2/2026 atua cirurgicamente para sanar qualquer ranço de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ao devolver ao Executivo a prerrogativa de analisar o cronograma orçamentário para a execução da medida, sem impor despesas imediatas não programadas.

Por fim, no que tange ao conflito aparente entre segurança e direito à intimidade (Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), o legislador foi cauteloso. O PLO 25/2025, em seu Artigo 2º, §§ 1º e 2º, veda terminantemente a instalação de câmeras em salas de aula, banheiros e vestiários. Essa delimitação atende rigorosamente aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à dignidade da pessoa humana, limitando o escopo de vigilância estritamente às áreas de circulação comum para prevenção de delitos.

O ambiente educacional deve ser um santuário de paz e de desenvolvimento intelectual, jamais um local de apreensão para pais, alunos e profissionais da educação. Sob o escopo do Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88), a instalação de barreiras físicas (cercas adequadas) e tecnológicas (monitoramento) representa uma transição da segurança pública meramente reativa para um modelo preventivo.

O patrimônio escolar municipal sofre constantes ataques de vandalismo, cujos custos de reparação oneram o erário anualmente. O investimento em videomonitoramento, além de proteger vidas, gera economia a longo prazo pela inibição de depredações, concretizando a proteção ao patrimônio público. A autorização concedida pela Emenda nº 2/2026 permite que a municipalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

busque alternativas financeiras inovadoras, como os convênios federais citados no Art. 6º, demonstrando maturidade legislativa e responsabilidade fiscal.

A propositura, portanto, harmoniza o poder-dever do Município de garantir a tranquilidade de suas instituições de ensino com a obediência aos limites orçamentários, não restando qualquer óbice ao seu avanço nesta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ex positis, verificada a adequação da matéria aos fins educacionais e sociais protegidos por esta Comissão, e evidenciado o inegável interesse público na preservação da integridade da comunidade escolar, o meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, juntamente com a Emenda Modificativa nº 2/2026, recomendando sua aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Imperatriz (MA), 25 de maio de 2026.

VEREADORA ROSÂNGELA CURADO (PL)

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

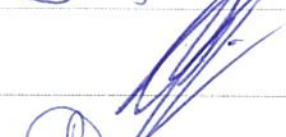
A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELT), em reunião realizada nesta data, apreciou o Voto da Relatora, Vereadora Rosângela Curado (PL), exarado no Parecer de Mérito ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025 e à Emenda Modificativa nº 2/2026.

Submetida a matéria à discussão e deliberação colegiada, os membros desta Comissão Permanente decidem, por maioria, **ACOMPANHAR** o voto da Relatora pela **APROVAÇÃO** da propositura e de sua respectiva emenda.

VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT)

Presidente da CECELT

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 25 de
maio de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice- Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 1º Secretário	☐	☐	